

**LEI N.º 1609 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA,  
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE (AMA), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA), criada pela Lei nº 411, de 15 de março de 2003, com suas alterações posteriores, tem sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei Ordinária.

**CAPÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** A Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA), autarquia municipal de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Sobral, vinculada à Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), tem como finalidade a execução das políticas públicas relacionadas à conservação e manutenção do ambiente natural do Município de Sobral, nos limites de suas atribuições, competindo-lhe:

- I. executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
- II. executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividades de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;
- III. exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;
- IV. editar Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal;
- V. realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do município;
- VI. aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município e enquadrá-los, se for o caso, às normas ambientais vigentes;
- VII. desenvolver em todo o Município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;
- VIII. executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;





IX. promover uma política de incentivo à criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;

X. colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XI. aplicar no âmbito do Município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XII. celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;

XIII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

XIV. Estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Socioambiental do município de Sobral (FUNSAMS) em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas às diretrizes federais e estaduais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 3º.** A estrutura interna da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA) é a seguinte:

### **I. Direção Superior**

1. Superintendência;

### **II. Órgãos de Assessoramento**

1. Procuradoria Jurídica;
2. Assessoria Técnica.

### **III. Órgãos De Execução Programática**

1. Diretoria de Licenciamento e Fiscalização.
  - 1.1. Gerência de Licenciamento;
  - 1.2. Gerência de Fiscalização;
2. Diretoria de Educação Ambiental.
3. Diretoria de Parques, Jardins e Unidades de Conservação.
  - 3.1. Gerência de Parques e Recursos Naturais;
  - 3.2. Gerência do Banco de Mudanças;

### **IV. Órgão de Execução Instrumental**

1. Diretoria Administrativo-Financeira.

**Parágrafo único.** O regimento interno da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Lei Ordinária e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

**Art. 4º.** Fica criado o Conselho Administrativo e Fiscal, de caráter consultivo e deliberativo, presidido pelo Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, tendo em sua composição plenária composta por 03 (três) membros que poderão ser remunerados, sendo nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo seu funcionamento regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo.



**Parágrafo único.** O regulamento do Conselho Administrativo e Fiscal da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Lei Ordinária.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA) são os relacionados nos Anexos desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas, podendo ter sua distribuição alterada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as divergentes constantes na Lei nº 411, de 15 de maio de 2003.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, aos 23 de Fevereiro de 2017.



**Ivo Ferreira Gomes**  
**PREFEITO DE SOBRAL**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI 1609/2017

| ESTRUTURA  | CARGO                             | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|--|-----------------------------------|------------|------------|
| Superintendência   | Superintendente                   | AMA I      | 01         |
|  | Secretária do Titular             | AMA IV     | 01         |
| Procuradoria Jurídica                                    | Procurador Jurídico               | AMA II     | 01         |
|  | Assistente Técnico Administrativo | AMA V      | 01         |
| Diretoria de Licenciamento e Fiscalização                | Diretor                           | AMA II     | 01         |
| Gerência de Licenciamento                                | Gerente                           | AMA III    | 01         |
|  | Técnico de Fiscalização Ambiental | AMA IV     | 04         |
| Gerência de Fiscalização                                 | Gerente                           | AMA III    | 01         |
|  | Técnico de Fiscalização Ambiental | AMA IV     | 04         |
| Diretoria de Educação Ambiental                          | Diretor                           | AMA II     | 01         |
|  | Assistente Técnico Administrativo | AMA V      | 01         |
| Diretoria de Parques, Jardins e Unidades de Conservação. | Diretor                           | AMA II     | 01         |
| Gerência de Parques e Recursos Naturais                  | Gerente                           | AMA III    | 01         |
|  | Assistente Técnico Administrativo | AMA V      | 03         |
| Gerência do Banco de Mudanças                            | Gerente                           | AMA III    | 01         |
|  | Assistente Técnico Administrativo | AMA V      | 03         |
| Diretoria Administrativo-financeira                      | Diretor                           | AMA II     | 01         |
|  | Assistente Técnico Administrativo | AMA V      | 01         |
| Ouvidoria  | Ouvidor                           | AMA IV     | 01         |
| TOTAL  |                                   |            | 29         |





ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI 1609/2017

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AMA

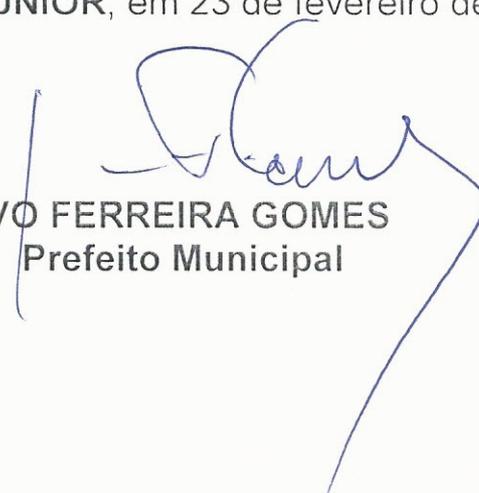
| CARGOS                               | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE | VENCIMENTO<br>BASE | REPRESENTAÇÃO |
|--------------------------------------|------------|------------|--------------------|---------------|
| Superintendente                      | AMA-I      | 01         | -                  | R\$ 8.000,00  |
| Procurador Autárquico                | AMA-II     | 01         | R\$ 800,00         | R\$ 5.190,00  |
| Diretor                              | AMA-II     | 04         | R\$ 800,00         | R\$ 5.190,00  |
| Gerente                              | AMA-III    | 04         | R\$ 800,00         | R\$ 3.196,00  |
| Técnico de Fiscalização<br>Ambiental | AMA-IV     | 08         | R\$ 800,00         | R\$ 1.197,00  |
| Secretária do Titular                | AMA-IV     | 01         | R\$ 800,00         | R\$ 1.197,00  |
| Ouvidor                              | AMA-IV     | 01         | R\$ 800,00         | R\$ 1.197,00  |
| Assistente Técnico<br>Administrativo | AMA-V      | 09         | R\$ 800,00         | R\$ 398,00    |
| <b>TOTAL</b>                         |            | <b>29</b>  |                    |               |

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1465/17**  
Ref. Projeto de Lei nº 2042/17

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 23 de fevereiro de 2017.



**IVO FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal